

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N°    1406/73

Aprovado por Deliberação

de 18/7/1973

PROCESSO: CEE-n° 1248/73

INTERESSADO: GABRIEL ANGEL PUGLIESE

ASSUNTO: Revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

HISTÓRICO: Gabriel Angel Pugliese, filho de Savério Domingos Pugliese e de dona Maria Fortunata Pugliese, nascido a 12 do maio de 1957, na Argentina, domiciliado e residente à rua Homem de Melo, 261, 6° andar, vem requerer a revalidação de seus estudos feitos em escola de país estrangeiro e pedir autorização para matricular-se na 1ª série do 2º grau.

O requerente completou o curso primário, com 7 séries, na Escola "Juan R. Gimenez", em Buenos Aires, na Argentina, frequentou, em continuação, na Escola Dr. José Leon Suarez, em Ascassuso, na Argentina, a 1ª série do Curso de Comércio.

Nesta série estudou Castelhana, Inglês, Matemática, Botânica, Geografia, História, Educação Democrática, Caligrafia, Desenho, Música, Contabilidade e Educação Física.

APRECIÇÃO: Do ponto de vista do número de séries, 7 do primário e uma do Curso de Comércio, o Curso realizado pelo requerente corresponde ao Curso de 1º grau do Ensino Brasileiro. Acontece, porém, que, segundo consta de documento incluído no protocolado, o requerente não concluiu a 1ª série do Curso de Comércio. Além disso, o conteúdo do currículo não corresponde, ou não é bem equivalente ao da 8ª série do 1º grau no Brasil. Não estudou Ciências Físicas e, das Biológicas, estudou apenas Botânica. Não se pode, pois, reconhecer a equivalência de estudos que o habilitaria a matricular-se na 1ª série do 2º grau.

No sentido de aproveitamento de estudos, quando muito, se pode é considerar os seus estudos equivalentes aos da 7ª série do 1º grau, podendo ele matricular-se na 8ª série, ficando, porém, sujeito a processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geo-

grafia do Brasil, Educação Moral e Cívica e, em Ciências Físicas e Biológicas, visto que só estudou Botânica, em Ciências Físicas e em Zoologia para completar as Biológicas.

CONCLUSÃO: S.M.J., e em vista do exposto, sou de parecer que Gabriel Angel Pugliese poderá matricular-se na 8ª série do 1º grau, visto que os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau a nível de conclusão da 7ª série, ficando ele sujeito a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 30 de maio de 1973.

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, Jair de Moraes Neves, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 1973.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.